

**Nota Técnica nº 13 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta**

Vitória, 15 de Setembro de 2017

Assunto: **Atendimento à Deliberação 76 – Retificada**

**Análise do Estudo ‘Investigação de Qualidade da Água, Coloides e Sedimentos do Dique S3, Dique S4 e rio do Carmo’, de Agosto de 2017.**

## **1. Antecedentes**

A Deliberação n.º 33 do Comitê Interfederativo, de 24 de novembro de 2016, determinou, no seu item 1, à Fundação Renova:

*“1. Promover a caracterização da composição da fração colóide e do sobrenadante observado nas águas da bacia do rio Doce após o evento, bem como repassar essa informação aos responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano, aos órgãos gestores de recursos hídricos e órgãos ambientais com atuação na bacia do rio Doce. Os estudos para caracterização da fração colóide e do sobrenadante deverão ser realizados o mais breve possível, com as coletas realizadas na semana de 12 a 16 de dezembro de 2016, seguindo as orientações dos órgãos ambientais federal e estaduais e seus resultados apresentados em até 45 dias após a coleta.”*

A primeira campanha de campo para as coletas supracitadas, realizada no período de 12 a 16 de dezembro de 2016, não teve o êxito esperado, devido aos problemas apresentados no Relatório Técnico N.º01 – Conjunto IBAMA/IEMA-ES, de 10 de Fevereiro de 2017. Assim, uma segunda campanha foi agendada e realizada entre os dias 19 a 22 de fevereiro de 2017.

Em 22 de Maio de 2017, a Fundação Renova encaminhou ao CIF e à CT SHQA o Ofício SEQ2995-01/2017-GJU, justificando a não entrega dos resultados laboratoriais referentes à solicitação do item 1, da Deliberação nº33. Após análise do referido ofício, técnicos do IBAMA e do IEMA-ES elaboraram o Relatório Técnico N.º03 – Conjunto IBAMA/IEMA-ES, que subsidiou a Deliberação nº 76 do CIF de 27 de junho de 2017 – Retificada.

Na referida Deliberação, foi rejeitada a justificativa da Renova quanto ao atraso na entrega dos resultados laboratoriais (item 1), bem como notificada a Fundação por tal atraso (item 2). Também foi requerido que a Fundação Renova

procedesse a análise imediata das amostras do material coletado nas campanhas de dezembro/16 e fevereiro/17, devendo apresentar os devidos relatórios em 45 dias (item 3), bem como os documentos comprobatórios do encaminhamento destas amostras para análise em laboratório em 15 dias para a CT SHQA (item 4). Foi também estabelecido, na Deliberação nº 76, que a Fundação Renova procedesse nova coleta do material inconsolidado no período seco (item 5).

Em atendimento ao item 4 da Deliberação nº76 do CIF, a Fundação Renova protocolou o Ofício SEQ2995-02/2017/GJU, em 11 de julho de 2017.

Em 10 e 21 de agosto de 2017, foram protocolados, respectivamente, os Ofícios SEQ2995-03/2017/GJU e SEQ2995-04/2017/GJU, que tratam da entrega do Estudo “**Investigação de Qualidade da Água, Coloides e Sedimentos do Dique S3, Dique S4 e rio do Carmo**” e das planilhas editáveis deste estudo, respectivamente, com a devida assinatura de responsabilidade técnica, em cumprimento ao item 3 da Deliberação nº 76.

Em 29 de Agosto de 2017, foi protocolado o Ofício SEQ2995-05/2017/GJU, no qual a Fundação Renova solicitou “*dispensa de nova coleta do material inconsolidado (colóide) no período de seca de 2017*”, determinada no item 5 da Deliberação nº 76 do CIF, justificando a não necessidade de repetir o esforço amostral com base nas conclusões resultantes do estudo entregue em 10 de agosto por meio do Ofício SEQ2995-03/2017/GJU.

Observado que o referido estudo e seus respectivos anexos totalizavam 1968 páginas e que a resposta ao Ofício SEQ2995-05/2017/GJU deveria ser rápida (uma vez que o período seco está próximo do seu fim), foi convocada reunião pela CT-SHQA, em Brasília, na sede da ANA, nos dias 05 e 06 de setembro de 2017, para que os técnicos do IBAMA e do IEMA-ES envolvidos pudessem esclarecer eventuais dúvidas referentes ao estudo e analisar, tecnicamente, a pertinência da solicitação da Fundação Renova.

No dia 05 de setembro, a reunião contou com a presença da Fundação Renova e dos consultores responsáveis pelo estudo. Os dados foram apresentados, e dúvidas referentes à análise sanadas, subsidiando assim os encaminhamentos

dos técnicos quanto aos ajustes necessários ao documento apresentado e também em relação à necessidade de coleta no período seco.

Em 06 de setembro de 2017, foi elaborado o Relatório Técnico N.º04 – Conjunto IBAMA/IEMA-ES (Anexo I), para subsidiar esta CT SHQA, na análise do cumprimento da Deliberação nº 76 – Retificada, pelas seguintes representantes dos órgãos ambientais competentes: pelo IBAMA/Sede: Cristiane de Oliveira, pelo IBAMA/DILIC/CGPEG: Ana Paula Fernandes e pelo IEMA/ES: Emília Brito.

## 2. Encaminhamentos

De acordo com as discussões sobre o tema na 15ª Reunião Ordinária da CT SHQA e acolhida a análise apresentada no Relatório Técnico N.º04 – Conjunto IBAMA/IEMA-ES são sugeridos os seguintes encaminhamentos no que se refere ao atendimento à Deliberação nº 76 - Retificada do CIF:

1. Recomendar ao CIF que seja dado como cumprido o atendimento ao item 4 da Deliberação nº 76, uma vez que os documentos solicitados foram encaminhados por meio do ofício SEQ2995-02/2017/GJU, em 11 de julho de 2017, dentro do prazo estabelecido;
2. Com relação ao atendimento ao item 3, considera-se o mesmo atendido parcialmente, pois, em que pese a realização das análises das amostras coletadas, o estudo **“Investigação de Qualidade da Água, Coloides e Sedimentos do Dique S3, Dique S4 e rio do Carmo”** entregue pela Renova necessita dos ajustes descritos no Relatório Técnico N.º04 – Conjunto IBAMA/IEMA-ES, os quais deverão ser incorporados ao estudo e reapresentado ao CIF e à CT-SHQA em **90 dias** para nova análise.
3. Com relação ao atendimento ao item 5 da Deliberação nº 76 - Retificada, e em resposta ao Ofício SEQ2995-05/2017/GJU, protocolado pela Fundação Renova em 29 de agosto de 2017, esta Câmara Técnica recomenda ao CIF que **dispense a solicitante de repetição de todo o esforço amostral**, ficando a obrigação de repetição amostral e análise laboratorial restritas às **amostras de material inconsolidado e sedimentos que constam no item 7.5 do referido estudo**. A campanha amostral em questão deverá ser realizada até meados de outubro, devendo ser informado ao CIF, com antecedência de 15 dias, o período previsto para sua realização.

4. Recomendar ao CIF a manutenção da Notificação nº 2/2017DCI/GABIN – IBAMA (Anexo II), relativa ao item 2 da Deliberação nº 76 – Retificada, até que sejam superadas todas as pendências registradas na presente Nota.

Sugere-se o prazo de **90 dias** para a entrega do estudo com as todas as alterações e complementações supracitadas, acrescido do resultado da nova campanha a ser realizada em outubro.

Submete-se ao CIF, para apreciação, minuta de Deliberação anexa a esta Nota (Anexo III).

**RELATÓRIO TÉCNICO N.º04 – CONJUNTO IBAMA/IEMA-ES**

**Referência:** Deliberação N.º76 do Comitê Interfederativo (CIF), de 27 de junho de 2017 – Retificada, Ofício Conjunto IEMA e IBAMA ‘Considerações sobre o documento Análise de Coloides, Qualidade da Água e Sedimentos no Dique S3 e no rio do Carmo – Plano de Trabalho’; item 1 da Deliberação n.º 33 de 24 de Novembro de 2016 do Comitê Interfederativo (CIF); Nota Técnica n.º 06 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta e seu anexo, o Relatório Técnico N.º01 – Conjunto IBAMA/IEMA-ES, Relatório Técnico N.º02 – Conjunto IBAMA/IEMA-ES, Relatório Técnico N.º03 – Conjunto IBAMA/IEMA-ES, Ofício Fundação Renova SEQ2995-01/2017/GJU, Ofício Fundação Renova SEQ2995-02/2017/GJU, Ofício Fundação Renova SEQ2995-03/2017/GJU, SEQ2995-04/2017/GJU e SEQ2995-05/2017/GJU

**Interessado:** Fundação Renova, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) e Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água (CT SHQA) e Comitê Interfederativo (CIF)

**Assunto:** Rompimento das Barragens – Samarco Mineração: Resultado das análises laboratoriais do Material Inconsolidado, Água Bruta e Sedimentos

**1 APRESENTAÇÃO**

Em atendimento ao item 1 da Deliberação N.º33 do CIF e aos itens 3 e 4 da Deliberação N.º76 do CIF, a Fundação Renova protocolou no CIF e na CT SHQA os ofícios SEQ2995-02/2017/GJU, de 11 de Julho de 2017, SEQ2995-03/2017/GJU de 10 de Agosto de 2017 e SEQ2995-04/2017/GJU, de 21 de Agosto de 2017.

No ofício SEQ2995-02/2017/GJU, em atendimento ao item 4 da Deliberação N.º76 do CIF, a Fundação Renova protocolou ofício com os documentos comprobatórios de entrega das amostras nos laboratórios e o andamento das análises.

Já no ofício SEQ2995-03/2017/GJU e SEQ2995-04/2017/GJU, foi protocolizado, respectivamente, o Relatório RT\_042-159-515-2282\_03-J – Investigação da Qualidade de Água, Coloides e

Sedimentos no Dique S3, Dique S4 e rio do Carmo e as Anotações de Responsabilidade Técnica com as planilhas eletrônicas editáveis.

Na 14ª Reunião Ordinária da CT SHQA, realizada em Vitória nos dias 10 e 11 de Agosto de 2017, a Fundação Renova solicitou a CT SHQA que os técnicos analisassem a necessidade de cumprimento do item 5 da Deliberação N°76 do CIF – Retificada, que por sua vez requer que a “*Fundação Renova proceda nova coleta do material inconsolidado (colóide) no período de 2017, considerando a dinâmica dos reservatórios, a inserção de aditivos a montante do Dique S3 e a necessidade de melhor conhecimento a respeito do processo de deposição de sedimentos nos locais amostrados*”, oficializado posteriormente pelo Ofício SEQ2995-05/2017/GJU, de 29 de setembro de 2017.

Isto posto, segue resposta dos técnicos envolvidos com o acompanhamento e análise do atendimento às Deliberações CIF para coletas e análise dos resultados solicitados.

## **2 ANÁLISE DO OFÍCIO RENOVA SEQ2995-02/2017/GJU**

No Ofício SEQ2995-02/2017-GJU, de 11 de Julho de 2017, a Fundação Renova apresenta:

- i. A documentação de entrega das amostras aos laboratórios (Docs. 01 e 02 – cadeias de custódia); e
- ii. O andamento das análises das amostras do material inconsolidado (coloide), bem como o prazo para a liberação do resultado final das análises (Doc.03 – Ofício da BIOAGRI/Merieux NutriSciences).

A análise dos documentos enviados indica que estão de acordo com o solicitado, dando assim cumprimento ao item 4 da Deliberação N°76 do CIF - Retificada.

## **3 OFÍCIOS SEQ2995-03/2017/GJU, SEQ2995-04/2017/GJU E SEQ2995-05/2017/GJU**

O Ofício SEQ2995-03/2017-GJU, de 10 de Agosto de 2017 apresenta o RT\_042-159-515-2282\_03-J – Investigação da Qualidade de Água, Coloides e Sedimentos no Dique S3, Dique S4 e

Sedimentos no Dique S3, Dique S4 e rio do Carmo e as Anotações de Responsabilidade Técnica com as planilhas eletrônicas editáveis.

Na 14ª Reunião Ordinária da CT SHQA, realizada em Vitória nos dias 10 e 11 de Agosto de 2017, a Fundação Renova solicitou a CT SHQA que os técnicos analisassem a necessidade de cumprimento do item 5 da Deliberação N°76 do CIF – Retificada, que por sua vez requer que a “*Fundação Renova proceda nova coleta do material inconsolidado (colóide) no período de 2017, considerando a dinâmica dos reservatórios, a inserção de aditivos a montante do Dique S3 e a necessidade de melhor conhecimento a respeito do processo de deposição de sedimentos nos locais amostrados*”, oficializado posteriormente pelo Ofício SEQ2995-05/2017/GJU, de 29 de setembro de 2017.

Isto posto, segue resposta dos técnicos envolvidos com o acompanhamento e análise do atendimento às Deliberações CIF para coletas e análise dos resultados solicitados.

## **2 ANÁLISE DO OFÍCIO RENOVA SEQ2995-02/2017/GJU**

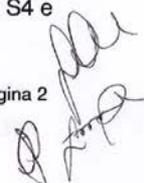
No Ofício SEQ2995-02/2017-GJU, de 11 de Julho de 2017, a Fundação Renova apresenta:

- i. A documentação de entrega das amostras aos laboratórios (Docs. 01 e 02 – cadeias de custódia); e
- ii. O andamento das análises das amostras do material inconsolidado (coloide), bem como o prazo para a liberação do resultado final das análises (Doc.03 – Ofício da BIOAGRI/Merieux NutriScienses).

A análise dos documentos enviados indica que estão de acordo com o solicitado, dando assim cumprimento ao item 4 da Deliberação N°76 do CIF - Retificada.

## **3 OFÍCIOS SEQ2995-03/2017/GJU, SEQ2995-04/2017/GJU E SEQ2995-05/2017/GJU**

O Ofício SEQ2995-03/2017-GJU, de 10 de Agosto de 2017 apresenta o RT\_042-159-515-2282\_03-J – Investigação da Qualidade de Água, Coloides e Sedimentos no Dique S3, Dique S4 e



rio do Carmo. O ofício SEQ2995-04/2017-GJU encaminhou as planilhas em formato excel editável e a assinatura de responsabilidade técnica (ART) do técnico responsável pelo estudo. Já no ofício SEQ2995-05/2017-GJU, a Fundação Renova apresenta oficialmente para que a CT SHQA reconsidere o pedido de repetição do esforço amostral realizado em dezembro/16 e fevereiro/17, e dá as devidas justificativas.

Observado que o período seco está no fim e que o relatório apresentado com seus respectivos anexos totalizam 1968 páginas, os técnicos designados para sua análise e manifestação quanto ao pedido, orientados pela coordenadora da CT SHQA, Dra. Gisela Foratini, reuniram-se com a Fundação Renova e os responsáveis técnicos pelo estudo no dia 05 de setembro de 2017, às 14 horas, na Agência Nacional de Águas, em Brasília, para assistirem uma apresentação técnica do referido estudo e sanar as dúvidas pertinentes.

Deve ser observado que muitas das análises laboratoriais apresentadas não foram solicitadas conforme item 1 da Deliberação CIF N°33, e o referido relatório técnico deixa claro que tais análises são consideradas um complemento do estudo geoquímico, como descrito em sua introdução:

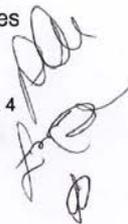
*'Este relatório apresenta os resultados da Investigação de Qualidade de Água, Coloides e Sedimentos no Dique S3 e Dique S4, e no rio do Carmo. Este estudo é considerado como um componente e um complemento do Programa de Caracterização Geoquímica de Rejeitos, Solos e Sedimentos (Golder 2016a, Golber 2016b).'*

Desta forma, destaca-se que eram itens do relatório apresentado e não solicitado por estes técnicos na referida Deliberação (embora avaliado):

- Item 7.2 – Microtoxicologia
- Itens 7.3.3 e 7.4.2 – Análises Mineralógicas de Sedimento, Material Particulado e Fração Coloidal.

Em relação ao relatório técnico entregue, segue as considerações:

- a. Durante todo o estudo existem contradições e simplificações das interpretações apresentadas. Um exemplo é que no Sumário Executivo é descrito que *'as frações de material particulado e coloidal não constituem uma fonte de metais-traço; as concentrações de metais-traço em material particulado e coloides estavam abaixo do que os critérios regulatórios utilizados como referência neste estudo em praticamente todas as amostras'*, enquanto no Anexo M, item 4.3, é descrito que *'metais-traço cujas concentrações estavam acima dos critérios regulatórios incluíram o As (4,7 a 9,1 mg/kg; 3 de 4 amostras excederam o critério regulatório), Cu (3,3 a 38 mg/kg; 1 de 4 amostras excedeu o limite regulatório); Cr (5,7 a 81 mg/kg; 1 de 4 amostras excedeu o limite regulatório), Hg (0,08 a 0,18 mg/kg; 2 de 4 amostras excedeu o limite regulatório) e Ni (3,1 a 28 mg/kg; 1 de 4 amostras excedeu o limite regulatório)'*;
- b. Item 1.3 Definições: A definição de coloide está diferente daquela acordada em reunião realizada em 21 de novembro de 2016. A fim de evitar problemas futuros, solicita-se que o material que passou pelo filtro de 0,45µm e ficou retido no filtro de 0,22µm seja chamado de Fração 01;
- c. Item 2.0 Estrutura Regulatória: Neste item foram selecionadas 13 estações de monitoramento da qualidade de água ao longo da bacia do rio Doce para comparação com os dados dos Diques S3, S4 e rio do Carmo. No entanto, a distância geográfica e os interferentes antrópicos nestas estações, não ocorre na região que compreende os Diques S3 e S4. Logo, estes dados não estão tecnicamente válidos para regionalização de qualidade de água. Desta forma, os dados analíticos dos Diques S3 e S4 não deverão ser comparados com as estações do rio Doce. Já para o rio do Carmo, esta regionalização é possível, desde que justificada tecnicamente;
- d. No corpo do relatório técnico devem constar as principais informações para o entendimento do texto, e não remeter sempre aos Anexos;
- e. Na interpretação dos dados e para a comparação das concentrações encontradas deverão ser utilizadas informações de trabalhos científicos, realizados preferencialmente em regiões com características semelhantes, como em afluentes



nas proximidades ou no rio Gualaxo do Norte a montante do córrego Santarém, e não somente as concentrações limites existentes na legislação vigentes, visto que nem todos os parâmetros analisados possuem referência na legislação brasileira;

f. Item 4.0 Programa de Campo:

(1) Deve ficar claro que a área de coleta de sedimentos foi fora da região que estava sendo dragada no Dique S3;

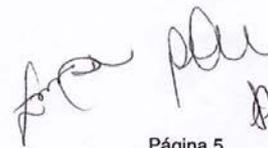
(2) No período de coleta de amostras para o Estudo Geoquímico, o Dique S4 ainda não estava edificado. Desta forma, as comparações de análises do Geoquímico com valores obtidos nesta campanha devem ser usados com a devida ressalva;

(3) O relatório de Campo Investigação Geológica por Sondagem Vibracore utilizando Flutuante (Dique S3, Dique S4 e rio do Carmo), da LabMar (2017), não foi encontrado entre os Anexos do relatório, embora citado no texto;

(4) *'As amostras coletadas na primeira campanha ficaram armazenadas por, aproximadamente, cinco meses, e as amostras coletadas na segunda campanha ficaram armazenadas por, aproximadamente, três meses'*. O prazo de armazenamento das amostras foi aquém daquele preconizado pelo Manual de Coleta e Armazenamento de Água e Sedimento (CETESB e ANA).

(5) De acordo com o relatório, *'os frascos das amostras SI1, SI2, SD3 quebraram durante o transporte das amostras e, por esta razão, as amostras foram transferidas para recipientes de plásticos'*. Não é apresentada nenhuma foto de como estas amostras ficaram após o frasco de vidro ter quebrado, nem como estas foram recuperadas e acondicionadas em frascos plásticos. Acrescenta-se ainda que para a análise de orgânicos é imprescindível que o armazenamento seja em frasco de vidro. Logo, estas três amostras foram comprometidas.

g. Item 7.5 Sumário dos Resultados do Programa Desenvolvido pelo IBAMA e IEMA/ES: O nome deste item deverá ser alterado, visto que este programa de análise exploratória não foi desenvolvido por estes órgãos, e sim solicitado por eles. Destaca-se ainda que o procedimento solicitado é uma prática para análise exploratória semiquantitativas. Solicita-se ainda que o Anexo M – Resultado do



Programa Analítico Desenvolvido pelo IBAMA e IEMA-ES também tenha seu nome alterado, e seja incorporado ao texto principal, e não apresentado como Anexo.

- h. Itens 6.4, 6.5, 7: A discussão dos resultados está fraca. Em muitos dos casos, menciona-se apenas que há uma tabela em anexo com valores mínimos, médios e máximos para os parâmetros analisados e não discorre sobre os dados de forma crítica. Gráficos de correlações por localização dos pontos de coletas e profundidade de coleta não foram devidamente elaborados e muito menos uma discussão técnica, referenciada, foi realizada sobre os dados apresentados nos anexos. Desta forma, solicita-se que estes itens sejam revisados e tecnicamente interpretados, e elaborados/analísados ao menos os seguintes gráficos:

- (1) Variação dos principais parâmetros analisados de acordo com a profundidade (para água, sedimento e testemunhos) de coleta e localização dos Diques, observando e discorrendo sobre a hidrodinâmica e processos que possam estar interferindo nos valores apresentados;
- (2) Gráficos individualizados para o Dique S3, Dique S4 e rio Carmo, com os pontos de coleta devidamente amostrados;
- (3) Um gráfico, por ponto de coleta e elemento químico nos diferentes compartimentos (água, sedimento, frações filtradas e água filtrada);
- (4) Os resultados das análises realizadas nos testemunhos deverão ser utilizados para subsidiar o conhecimento prévio da região.



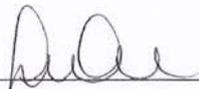
## 4 CONCLUSÕES

Considerando que as amostras do material sobrenadante e sedimento podem ter perdido sua integridade e representatividade, devido aos motivos já expostos acima, acredita-se que não seja necessário refazer todo o esforço amostral, e sim que seja repetido apenas o descrito no item 7.5 (três amostras de material sobrenadante e quatro amostras de sedimento superficial) até meados de outubro.

Ainda, de acordo com o exposto e ressaltando que o relatório não contempla todas as informações necessárias para responder os objetivos elencados, solicita-se também que as alterações e complementações elencadas sejam feitas, e o relatório completo seja reapresentado em 90 dias para nova análise.

Brasília, 06 de setembro, de 2017

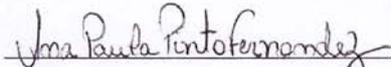
Este documento foi elaborado por:



**CRISTIANE DE OLIVEIRA**

Analista Ambiental e Coordenadora da CPREV

CGEMA/DIPRO - IBAMA



**ANA PAULA FERNANDES**

Analista Ambiental – CGMAC/DILIC – IBAMA



**EMILIA BRITO**

ADARH – GTECAD – Mon. Águas Interiores – IEMA

## Anexo II

SEI/IBAMA - 0614106 - Notificação



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

**Notificação nº 2/2017-DCI/GABIN**

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Brasília, 21 de agosto de 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo artigo 4º da Portaria Nº 440, de 4 de outubro de 2016, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada na página 42 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2016, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF, descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado no âmbito do Processo no 69758-61.2015.4.01.3400, da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância ao item 2 da **Deliberação CIF nº 76/2017** (anexa), referente ao Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, previsto na Cláusula 171 do TTAC, **notifica** a Fundação RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do referido Acordo, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., em razão do descumprimento do item 1 da **Deliberação CIF nº 33/2016** (anexa), para que sejam adotadas as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações constantes nas Deliberações do CIF supracitadas, dentro dos prazos estabelecidos nos referidos documentos.

O descumprimento desta notificação ensejará a aplicação das penalidades previstas no Acordo.

Atenciosamente,

**SUELY ARAÚJO**

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 21/08/2017, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Notificacao\_0614106.html[19/09/2017 09:54:26]

SEI/IBAMA - 0614106 - Notificação



<https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0614106** e o código CRC **5BD9E74E**.

## Anexo III

### COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº **XXXXXX**, de **26 de setembro de 2017**

*Declara o cumprimento do item 4 e cumprimento parcial do item 3 da Deliberação nº 76 – Retificada, de 27 de junho de 2017 pela Fundação Renova e dá outras providências.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido na Cláusula 171 do TTAC, as Deliberações do CIF nº 33 e nº 76 - Retificada, o Relatório Técnico nº 04 - Conjunto IBAMA/IEMA-ES, de 06/09/2017, a Nota Técnica nº 13 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água – CT-SHQA, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

#### **Deliberação do CIF:**

- 1) Considera-se que a Fundação Renova atendeu ao estabelecido no **item 4** da Deliberação nº 76 - Retificada.
- 2) Considera-se que a Fundação Renova atendeu parcialmente ao estabelecido no **item 3** da Deliberação nº 76 – Retificada, devendo incorporar integralmente as recomendações da CT-SHQA exaradas na Nota Técnica nº 13, anexa, no que se refere ao estudo “*Investigação de Qualidade da Água, Coloides e Sedimentos do Dique S3, Dique S4 e rio do Carmo*”.
- 3) A Fundação Renova deverá atender ao requerido no **item 5** da Deliberação nº 76 - Retificada, ficando, no entanto, dispensada da repetição de todo o esforço amostral realizado no período chuvoso, restringindo-se à obrigação de repetição amostral e análise laboratorial para as amostras de material inconsolidado e sedimentos que constam no item 7.5 do estudo “*Investigação de Qualidade da Água, Coloides e Sedimentos do Dique S3, Dique S4 e rio do Carmo*”.
  - 3.1) A campanha amostral em questão deverá ser realizada até meados de outubro, devendo ser informado ao CIF, com antecedência de 15 dias, o período previsto para sua realização.
- 4) Estabelece-se o prazo de **90 dias** para a entrega de novo estudo com as todas as recomendações constantes da Nota Técnica nº 13 da CT-SHQA incorporadas, acrescido do resultado da nova campanha a ser realizada em outubro.

- 5) Fica mantida a Notificação nº 2/2017-DCI/GABIN, até o total cumprimento da Deliberação nº 76 – Retificada e da Deliberação nº 33, item 1.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

**Suely Mara Vaz Guimarães Araújo**

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO